



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEXTA-FEIRA – 14 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 113

Edição eletrônica disponível no site [www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **DECRETO Nº 102/2024:** REGULAMENTA AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZA AS ATIVIDADES DURANTE A “FESTA DO SÃO JOÃO DE 2024 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



### DECRETO Nº 102, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicado no mural da prefeitura.

*13/06/2024*  
*[Signature]*

Regulamenta as ações da Administração Pública e organiza as atividades durante a "Festa do São João de 2024 no âmbito do Município de Ipirá/BA, e dá outras providências...

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 92 e ainda;

CONSIDERANDO que será realizada, no âmbito do Município de Ipirá, a tradicional Festa do São João, com shows artísticos, apresentação de quadrilhas, e o tradicional forró do Bode no circuito do Arraiá do Camisão;

CONSIDERANDO que a realização dos Festejos Juninos, pela Prefeitura Municipal de Ipirá, demanda obrigação legal, imposta ao Poder Público, para o desenvolvimento ações, com vistas a promover a organização de diversos setores do município, afetados pela realização dos festejos, como o trânsito de veículos, movimentação de pedestres, funcionamento do comércio e a segurança das pessoas presentes no circuito da festa, e áreas adjacentes;

CONSIDERANDO a obrigação de garantir e resguardar a segurança de milhares de pessoas, que acorrem a Praça José Leão dos Santos, e o risco de acidente que possam advir da utilização de garrafas de vidros, espetinho de churrasco e outros objetos perfuro cortantes.

CONSIDERANDO que ao Poder Público é autorizado o exercício da atividade administrativa denominada de Poder de Polícia, que consiste em restringir e condicionar o exercício dos direitos individuais em nome do interesse coletivo, legitimando a fiscalização Municipal a realizar a apreensão de mercadorias e a interdição do estabelecimento e/ou do ponto de venda fixo (ex: barraca) ou ambulante (ex: carrinhos/isopor), quando houver violação das disposições constantes neste decreto;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas do circuito da Festa do São João do Município de Ipirá e de seu entorno,



### DECRETA:

**Art. 1º-** Será realizada nos dias 21 a 25 de junho de 2024 até às 3 hs. da manhã, a Festa de São João, que se dará com realizações de eventos artísticos na "Praça José Leão dos Santos".

**Art. 2º-**A organização e monitoramento do evento ficará sob a responsabilidade de agentes públicos delegados, para realização de atividades de apoio ao exercício do poder de polícia, Diretoria de Cultura, além do apoio interdisciplinar das Secretarias Municipais no que for competência das mesmas.

**Art. 3º-** As medidas de polícia administrativa relativas aos Festejos Juninos (21 a 25 de junho do corrente ano) reger-se-ão na forma deste Decreto.

**Art. 4º -** O "Circuito da Festa", inclusive para o cumprimento do artigo anterior, está compreendido pelas seguintes Ruas e Avenidas:

- I – Praça José Leão dos Santos;
- II – Rua Benedito Navarro (antiga Cruzador Bahia)
- III - Rua Landulfo Alves;
- IV- Rua Ruy Barbosa.

§ 1º. Os logradouros citados nos incisos I, II, III e IV, ficarão interditadas sempre entre às 18:00h do dia da festa, até às 6:00h do dia seguinte, permanecendo essa sistemática até o dia 25/06/2024.

**Art. 5º -** Fica terminantemente proibido, no "Circuito da Festa", durante o período de 21 de junho às 6:00h da manhã até dia 25 de junho de 2024, o tráfego de ônibus ou quaisquer outros veículos com altura semelhante a "Caminhão Baú" e "Carretas", durante os horários indicados no artigo 4º deste Decreto, ressalvados aqueles que estejam relacionados à realização do evento, inclusive com equipamentos e/ou mercadores a serem comercializadas.

**Art. 6º-** Fica terminantemente proibido, durante os dias 21 de junho à 6:00h da manhã até dia 25 de junho de 2024, o trânsito de veículos pesados, acima de 4 (quatro) toneladas, e ou à tração animal, no "Circuito da Festa", exceto para moradores e hóspedes desta área, carros oficiais ou autorizados, inclusive os responsáveis pelo abastecimento de bebidas e alimentos ao evento.

**Art. 7º-** Fica também proibido, nos dias 21/06/2024 a 25/06/2024, o trânsito de veículos de qualquer natureza nas Ruas e Avenidas fechadas para o evento, durante os horários indicados no artigo 4º deste Decreto e incisos, no "Circuito



Prefeitura Municipal de Ipirá  
Estado da Bahia  
CNPJ 14.042.659/0001-15  
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,  
Ipirá - BA, 44600-000

da Festa", exceto para moradores e hóspedes desta área, carros oficiais ou autorizados, sem prejuízo daqueles que já se encontrarem na localidade. da

**Art. 8º-** O estacionamento de veículos no "Circuito da Festa" não será permitido a moradores, hóspedes desta área e carros oficiais, no local quando da interdição das vias.

**Parágrafo único.** A não observância do disposto neste artigo implicará na aplicação de multa por transitar em locais e horários não permitidos, conforme previsão contida no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de aplicações de outras sanções das demais normas vigentes.

**Art. 9º-** Fica expressamente proibida a venda e condução de bebidas em embalagens de vidro (copos ou garrafas) no "Circuito das Festa", bem como vendedores ambulantes com isopor, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Ipirá, durante os dias 21 de junho a 25 de junho de 2024.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, as bebidas deverão ser servidas preferencialmente ao consumidor em lata de alumínio ou copos de plásticos.

**Art. 10º -** Fica proibido o depósito de materiais de construção e entulhos nas vias públicas de toda a cidade a partir do dia 20 de junho até o dia 26 de junho de 2024.

**Art. 11º-** A não observância do disposto nos artigos 9º e 10º deste Decreto implicará em apreensão e perda das mercadorias e materiais, sujeitando-se os infratores às penalidades administrativas previstas no Código de Posturas, que vai da advertência até a cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar.

**Art. 12º -** Para os que infringirem as disposições contidas no presente Decreto, será aplicada sanção de recolhimento dos recipientes de vidro, durante todo período do festejo, bem como será aplicada multa por infração cometida, no valor de 80 UFM's.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência a multa será novamente aplicada, sendo acrescida em 20%.

**Art. 13º -** Os recipientes de vidro, de bebidas recolhidos pelo Poder Público em forma de sanção do artigo anterior, serão devolvidos aos seus proprietários ao término dos Festejos Juninos, mediante apresentação do pagamento da pena de multa aplicada.

**Art. 14º -** A reposição de mercadorias pelos vendedores deverá ocorrer impreterivelmente até às 16 horas do dia seguinte quando o meio de transporte das mesmas seja automóvel.



**Parágrafo único.** Não há restrição para a reposição, pelos próprios comerciantes, das mercadorias a serem comercializadas no evento.

**Art. 15º** - A venda de alimentos e bebidas está autorizada nos dias em que será realizada a Festa de São João, 21 de junho a 25 de junho de 2024, findando a autorização concedida pelo órgão público juntamente com o término do evento.

**Art. 16º** - As vendas de alimentos e bebidas durante a Festa de São João serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, que possui poder de polícia para retirada de produtos que não se apresentem em condição de comercialização.

**Art. 17º** - As proibições e disposições do presente Decreto se aplicam aos vendedores ambulantes, as barracas de comercialização de produtos e aos estabelecimentos comerciais localizados no "Circuito da Festa" do São João do Município de Ipirá/BA.

**Parágrafo único.** Imóveis particulares no circuito da festa não poderão comercializar bebidas e alimentos sem prévia autorização municipal.

**Art. 18º** - Aqueles que descumprirem o quanto disposto neste Decreto serão devidamente autuados mediante flagrante ou denúncia feita diretamente à Prefeitura Municipal de Ipirá, que se necessário solicitará o apoio da Polícia Militar local para fazer cumprir a ordem pública.

**Art. 19º** - Àqueles que incorrem nas práticas supracitadas serão aplicadas as penalidades de multa e apreensão da mercadoria, com devolução posterior após o encerramento da "Festa de São João", a partir do dia 26/06/2024.

**Art. 20º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2024.

  
Edvonilson Silva Santos  
Prefeito